# APRESENTAÇÃO

O ano de 2023 marca os 20 anos de criação da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – Abel, no dia 15 de maio, em Brasília. Naquela oportunidade tivemos quase cinquenta participantes, sendo 32 representantes de 20 Assembleias Legislativas do Brasil, respectivamente dos estados do Acre, Goiás, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Santa Catarina, Roraima, Rondônia, Rio Grande do Sul, Pará, São Paulo, além da Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União e o Senado Federal, que aprovaram o Estatuto e elegeram sua primeira diretoria.

Na época da criação da ABEL, existiam escolas em 4 Assembleias, e hoje são mais de 350, que funcionam em, praticamente, todas as Assembleias, nas Câmaras de Vereadores e nos Tribunais de Contas, Brasil afora.

Nestes anos foram realizados 38 encontros, suspensos somente durante a pandemia, que contaram com mais de 3.500 profissionais, ou em encontros pessoais, sempre na busca da criação de novas Escolas, difusão de conhecimento, orientação sobre procedimentos, fomento e sinergia.

Temos como balizador deste trabalho o próprio texto constitucional que ao tratar das competências da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no artigo 39, dispõe em seu parágrafo 2º, que “A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”. Portanto o trabalho da Abel, e suas associadas, é feito em consonância com a carta Magna de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”.

Este ano foi aprovado pelo Congresso Nacional, e transformou-se na Lei nº , de 2023, que o dia 15 de maio, data de criação da ABEL, fica instituído como o **Dia Nacional da Educação Legislativa** a ser celebrado, anualmente, estabelecendo que o mês de maio passa a integrar o calendário oficial de eventos nacionais.

Temos muito trabalho a desenvolver, em prol de um legislativo forte, capacitado e cada vez mais voltado a democracia, suas instituições em defesa da sociedade e da cidadania,

Itapevi, novembro de 2023

**Roberto Eduardo Lamari**

Presidente da ABEL

# Estatuto

## CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

***Art. 1~~º~~*** Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, congrega as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

*§ 1º.* Para os fins deste estatuto, congregam-se também à Associação, as Escolas instituídas pelos Tribunais de Contas e outras vinculadas ou mantidas pelo Poder Legislativo e que tenham as mesmas finalidades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração pública.

§ 2º - A Abel poderá, na medida de seus interesses e para o bom andamento de seus trabalhos estabelecer subsedes, até o limite de três, em qualquer parte do território nacional, devidamente aprovada por Assembleia Geral

***Art. 2~~º~~*** São objetivos da ABEL:

1. promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
2. levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo;
3. estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
4. ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo;
5. incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
6. fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;
7. fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;
8. defender os interesses das Escolas associadas;
9. desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;
10. ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.

***Art. 3~~º~~*** O patrimônio da ABEL será constituído por:

1. taxa de inscrição das associadas;
2. anuidades das associadas;
3. doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
4. contribuições, donativos ou auxílios de qualquer espécie;
5. donativos ou heranças, na forma da lei;
6. arrecadação proveniente de eventos que venha a patrocinar.

§ 1~~º~~ A taxa de inscrição da ABEL e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 2~~º~~ No caso de dissolução da ABEL, por meio de uma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o patrimônio remanescente, após sua apuração em espécie, será destinado a Entidade de benefício público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§ 3~~º~~ A ABEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas associadas.

## CAPÍTULO II Das Associadas

***Art. 4~~º~~*** A ABEL será integrada por órgãos do Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, que solicitarem filiação.

§ 1~~°~~ Os órgãos do Poder Legislativo, de que trata o *caput*, serão representados junto à ABEL pelos titulares das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

§ 2~~°~~ Poderá ser admitido na categoria de Associado Honorário qualquer cidadão, que tenha prestado trabalhos relevantes à ABEL, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

§ 3~~°~~ O Associado Honorário poderá participar das reuniões da ABEL, sem direito a voto e a ser votado, ficando isento do pagamento da contribuição.

***Art. 5~~º~~*** São deveres das associadas:

1. contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral ou, a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela ABEL, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade; a ser incluído;
2. colaborar para o bom desempenho da Entidade;
3. fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
4. facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
5. prestigiar e participar de todas as iniciativas da ABEL;
6. observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

*Parágrafo único*. Para a inscrição em eventos organizados pela ABEL, a Diretoria poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

***Art. 6~~º~~*** São direitos das associadas:

1. votar e serem votadas;
2. participar de todas as promoções da Entidade;
3. receber informações sobre todos os estudos, projetos e programas realizados pela Entidade;
4. participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na Entidade;
5. solicitar o apoio técnico da Entidade;
6. solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos;
7. propor iniciativas vinculadas aos objetivos da Entidade;
8. Fiscalizar a atividade da ABEL e, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos.

***Art. 7~~º~~*** A Associada ou seu representante não responde, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEL.

***Art. 8~~º~~*** Os assuntos trazidos pelas associadas para discussão e deliberação da Entidade que afetem o patrimônio, a estrutura ou a dinâmica institucional da ABEL serão objeto de deliberação em Assembleia.

*Parágrafo único.* Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela ABEL, se aprovadas por dois terços das associadas, em consulta individual à totalidade, devendo essa consulta ficar documentada.

## CAPÍTULO III Das Assembleias

***Art. 9***~~º~~ A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABEL, exigindo-se a presença mínima de metade mais uma das associadas em primeira convocação; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local.

§ 1~~º~~ A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada sempre que convocada nos termos do artigo 11 durante reunião expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2~~º~~ As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

***Art. 10***. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

1. apreciar os relatórios da Diretoria;
2. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
3. apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das associadas;
4. analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria ou pela metade das associadas;
5. aprovar a criação de subsedes, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1º

***Art. 11.*** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 (um terço) das associadas da ABEL, com antecedência mínima de dez dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

§ 1~~º~~ A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por carta, fax ou e-mail, ou outro meio eletrônico disponível, mediante controle de recebimento.

§ 2~~º~~ Não terá validade a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na Pauta da Convocação, a menos que ratificada posteriormente essa decisão, no prazo de 15 dias, por 2/3 (dois terços) das associadas.

§ 3~~º~~ Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.

## CAPÍTULO IV Da Diretoria

***Art. 12.*** São órgãos da ABEL:

1. a Diretoria; e,
2. o Conselho Fiscal.

***Art. 13.*** A Diretoria será eleita pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida as reconduções.

***Art. 14.*** Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

***Art. 15.*** A Diretoria terá a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Secretário-Geral;
3. 1~~º~~ Vice-Presidente, a ser ocupado por representante das Assembleias Legislativas;
4. 2~~º~~ Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes dos Tribunais de Contas;
5. 3~~º~~ Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes das Câmaras Municipais;
6. Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica a ser objeto de deliberação.

§ 1~~°~~ A Diretoria designará, entre servidores das associadas, funcionários para exercerem as funções de Diretor Superintendente, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Jurídico, Diretor de Educação e Inovação e de Tesoureiro.

§ 2~~°~~ A Diretoria responderá solidariamente por todos os atos praticados pelos assessores por ela indicados.

§ 3~~°~~ A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria absoluta.

§ 4~~°~~ Para dar validade a qualquer decisão da Diretoria, deverá estar presente, no mínimo, a metade dos seus membros, que decidirão por votação, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

§ 5º As reuniões mensais da Diretoria podem ser, a critério do Presidente, presenciais ou virtuais, com divulgação previa das datas e agenda.

***Art. 16.*** Compete ao Presidente:

1. representar institucionalmente a Entidade;
2. representar a Entidade em juízo ou fora dele;
3. planejar, executar e controlar as atividades da ABEL;
4. receber e pagar contas, de qualquer natureza, assinando cheques e documentos, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL;
5. a iniciativa de promover todos os atos que julgar necessários ao bom funcionamento da ABEL;
6. convocar Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
7. gerir os recursos da Entidade, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao Tesoureiro a prerrogativa de movimentar contas bancárias em conjunto;
8. elaborar o plano de trabalho anual e o respectivo orçamento;
9. propor à Assembleia Geral a correção das anuidades;
10. apresentar a prestação de contas e o Balanço anual da Entidade;
11. transmitir os cargos e dar posse à nova Diretoria eleita.

***Art. 17.*** Compete ao Secretário-Geral:

1. submeter à aprovação da Diretoria novos projetos;
2. providenciar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
3. enviar, trimestralmente, às associadas, relatórios financeiros e balancetes;
4. enviar, trimestralmente, relatório das atividades, em relação ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
5. sancionar as resoluções aprovadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais.

***Art. 18.*** Compete ao 1~~°~~ Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente nos seus impedimentos;
2. exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias;
3. assumir a Presidência em caso da vacância.

*Parágrafo único*. O impedimento do Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

***Art. 19.*** Compete ao 2~~°~~ Vice-Presidente:

1. Substituir o 1~~°~~ Vice-Presidente nos seus impedimentos;
2. Motivar a criação de Escolas nos Tribunais de Contas, nos termos do art. 1~~º~~;
3. Estimular a associação dos Tribunais de Contas à ABEL;
4. exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

*Parágrafo único.* O impedimento do 1~~°~~ Vice-Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

***Art. 20.*** Compete ao 3~~°~~ Vice-Presidente:

1. Substituir o 2~~º~~ Vice-Presidente nos seus impedimentos e assumir seu cargo, em caso de vacância;
2. Motivar a criação de Escolas nas Câmaras Municipais, nos termos do art. 1~~º~~;
3. Promover a integração entre as Escolas das Câmaras Municipais;
4. Estimular a associação das Câmaras Municipais à ABEL;
5. Exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

***Art. 21.*** Compete às Diretorias Regionais:

1. Promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância com o art. 2~~º~~ deste Estatuto;
2. Visitar as Associadas de sua região;
3. Fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões;
4. Coordenar o calendário de eventos regionais;
5. Representar a ABEL nos eventos de sua região;
6. Incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados;
7. Exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias.

***Art. 22.*** Compete ao Diretor Superintendente:

1. zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
2. manter organizados os arquivos e documentos de interesse da ABEL;
3. exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

***Art. 23.*** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

1. fomentar a integração entre a Diretoria e demais associados;
2. Sistematizar e divulgar o calendário de eventos;
3. Estimular a realização de Encontros Regionais;
4. Exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

***Art. 24*** – Compete ao Diretor Jurídico:

1 – Dar apoio a diretoria em questões jurídicas, especificamente demandadas, sobre o funcionamento da Abel e das Escolas e as prerrogativas do Direito Digital;

2 – Supervisionar os Atos da Administração, dando-lhe a legalidade necessária;

3 - Cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria;

4 – Coordenar Comissões e os Grupos de Trabalho e de Estudo da área de assunto jurídico, referentes a Educação legislativa, nos termos do Artigo 2º;

§ Único – Os posicionamentos e pareceres emitidos são de caráter, opinativo, não gerando qualquer obrigação para os associados, nem para Abel sobre seus efeitos.

***Art. 25*** – Compete ao Diretor de Educação e Inovação:

1 - Propor as novas tecnologias voltadas para o segmento da educação.

2 - Coordenar e prospectar possibilidades de tecnologias e recursos, de maneira estratégica e organizada, para desenvolvimento das Escolas e dos projetos pedagógicos, com ênfase em Ensino a Distância e tecnologias digitais

3 - Avaliar e contribuir com as Escolas na implementação de práticas que contribuam na implementação de políticas públicas e marcos regulatórios, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e IA - Inteligência Artificial e tecnologias contribuem para o diagnóstico e o sucesso das atividades.

4 - Manter-se atualizado, vigilante e fomentar e participar com as Escolas no desenvolvimento de ações voltadas a inclusão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) da Agenda 2030, ONU, em seus planos e ações de educação cidadã.

5 - Acompanhar e identificar o que pode, e deve ser, introduzido nos programas e projetos educacionais das Escolas nas áreas de inovação, acesso ao conhecimento, desenvolvimento de novas habilidades conectividade, automação;

6 - Supervisionar as plataformas da Abel, propondo aos prestadores de serviços melhorias e novas formas de participação

***Art. 26*** – Os Cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Educação e Inovação devem estar em atividade nas Escolas.

***Art. 27.*** Compete ao Tesoureiro:

1. zelar pela integridade financeira da ABEL;
2. elaborar a proposta orçamentária anual, detalhando as fontes de receita e a previsão de despesas;
3. manter organizados os documentos contábeis e relatórios das movimentações financeiras;
4. emitir os balancetes mensais e o balanço anual da ABEL;
5. exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

***Art. 28.*** A Diretoria deverá, ao fim do mandato, apresentar um relatório por escrito sobre suas atividades, bem como o balanço financeiro do período.

*Parágrafo único.* O balanço será previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

***Art. 29.*** O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual duração ao daquela.

***Art. 30.*** São atribuições do Conselho Fiscal:

1. receber, analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro da Diretoria da ABEL, propondo à Assembleia Geral a aprovação desses documentos;
2. solicitar, a qualquer instante, esclarecimentos à Diretoria sobre atividades em desenvolvimento;
3. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais Extraordinárias.

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO**

***Art. 31*** O Conselho Consultivo, órgão não deliberativo, é composto por pessoas Físicas e Jurídicas, com conhecimento, envolvimento e participação em processos de educação, com ênfase no Poder Legislativo e é composto por oito membros escolhidos pela Diretoria da Abel, com as seguintes atribuições:

1 - Atuar com os Associados e a Diretoria da ABEL, para identificar as melhores práticas para a administração das Escolas do Legislativo e de Contas;

2 - Definir estratégias para a evolução da educação legislativa e promover práticas contemporâneas atinentes aos objetivos da ABEL, principalmente o uso de novas tecnologias;

3 - Analisar a situação dos órgãos do Poder legislativo e propor medidas para maximizar a atuação da ABEL; apresentada pela gestão;

4 - Opinar sobre tendências no ramo de atuação e propor medidas incentivadoras e mitigadores de eventuais desvios de rumo da educação Legislativa no Poder Legislativo;

5 \_ Zelar pela observação e implementação de critérios de ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) firmada no âmbito da ONU, e de ESG (Ambiental, Social e Governança), nas associadas e na ABEL;

5 - Auxiliar a Diretoria nas tomadas de decisão, sempre que consultada.

§ Único – Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com o da Diretoria da Associação.

## CAPÍTULO VI Das Eleições

***Art. 32.*** Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

*Parágrafo único*. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

***Art. 33.*** As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1~~°~~ No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§ 2~~°~~ As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembleia.

§ 3~~°~~ Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente.

§ 4~~°~~ Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

***Art. 34.*** A vacância em cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos respectivos substitutos legais.

§ 1~~°~~ Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2~~°~~ No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§ 3~~°~~ Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§ 4~~°~~ No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

***Art. 35.*** O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal das funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à ABEL importará na vacância do cargo para o qual foi eleito.

***Art. 36.*** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das associadas.

***Art. 37.*** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.